

1 Ata de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do  
2 Adolescente de Campinas, realizada ao vigésimo oitavo dia do mês de junho de  
3 dois mil e doze às quatorze horas, em sua sede sito à Rua Ferreira Penteado,  
4 nº 1.331- Centro. Estiveram presentes: **representantes do Poder público**  
5 **titulares** : Maria Ivone Pares Aranha Roque, e seus suplentes: Maria Rachel  
6 Nascimento, **representantes da sociedade civil - entidades de**  
7 **atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente - titulares:** Abel de  
8 Mattos Cabral Neto, Lincoln César Moreira e Jairo Pereira Leite , os  
9 **representantes de entidades com atividades junto aos Movimentos**  
10 **Populares- titulares:** Margareth Morelli e Sheila Rodrigues de  
11 Oliveira. **Deliberação sobre: 1. Processo Eleitoral Conselhos Tutelares**  
12 **2012/2015** Presidente inicia a reunião e passa palavra para Conselheiro  
13 Lincoln que informa que são três pontos a serem discutidos e deliberados, 1.1  
14 correção de erros de publicações; 1.2 resposta de recursos de candidatos sobre  
15 dia da prova e questões da prova aplicada, 1.3 convocação dos aprovados na  
16 prova para avaliação psicológica. Após explicação inicial, Lincoln esclarece  
17 conselheiros sobre item 1.1, os Candidatos de números de inscrição 30, 64, 115  
18 foram publicados na data de 15/05/2012 como candidatos deferidos, quando na  
19 verdade foram indeferidos pela comissão eleitoral, por isso faz se necessário tal  
20 correção. Embora a correção seja feita nesta data, não existe qualquer prejuízo  
21 para processo, pois os candidatos não cumpriram com requisitos do edital  
22 01/2012 e esta correção não cria nenhum vício no processo. Os candidatos  
23 números 64 e 115 fizeram a prova, a candidata número 30 não compareceu  
24 para realização da prova, faremos as publicações de correção para não haver  
25 qualquer dúvida sobre condução do processo, após esclarecido foi colocado em  
26 votação, aprovado com 6 votos favoráveis e 1 contrário conselheiro Abel  
27 Cabral. Em seguida passa-se ao ponto 1.2 resposta recursos dos candidatos.  
28 Lincoln faz a leitura dos recursos, sendo um por vez, inicia-se pelo recurso da  
29 candidata **Inscrição nº 68 Sheila Dias Campos**, RG 32.695.481-17, em  
30 recurso protocolado em 25/06/2012 , solicita reconsideração de sua prova e  
31 pede esclarecimento sobre a forma como se calculou a nota de corte, com a  
32 anulação de duas questões. Considerando o Edital 01/2012, datado de 13 de  
33 março de 2012, sobre a CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS, o  
34 total de pontos máximo que os(as) candidatos(as) poderiam atingir seria de  
35 100 pontos (somando-se a pontuação de 30 questões de conhecimentos gerais,  
36 valendo 1 ponto cada uma; 30 questões de conhecimentos específicos, valendo  
37 1,5 cada uma; e uma questão dissertativa, valendo 25 pontos). Para seguir no  
38 processo, os candidatos precisariam atingir 70% dessa pontuação, ou seja, 70  
39 pontos. Considerando que duas questões foram anuladas (questão 27  
40 conhecimentos específicos - 1 ponto- e questão 55 conhecimentos gerais-1,5  
41 ponto), os pontos totais a serem alcançados pelos candidatos passou a ser de  
42 97,5 pontos. Calculando-se então 70% de 97,5 pontos, teremos 68,25 pontos  
43 como nota de corte para prosseguimento no processo seletivo. O que está  
44 especificado no edital e não foi devidamente observado pela candidata é que o  
45 percentual para aprovação é sobre o total de pontos gerais da prova, incluindo  
46 a questão dissertativa. Em função do acima exposto, consideramos que o  
47 presente recurso não procede. Colocado em votação, aprovado indeferimento  
48 do recurso por unanimidade dos conselheiros presentes. **Inscrição nº 66**  
49 **Andreia Oliveira Ramos**, RG 29.685.433-5, em seu recurso recebido em  
50 26/06/2012, solicita revisão referente à questão de número 61  
51 (dissertativa). Na avaliação da resposta dada pela candidata à questão 61,  
52 consideramos que a mesma utilizou inadequadamente o termo "menor",  
53 referindo-se à criança e adolescente. A candidata referiu como primeira opção a  
54 retirada da criança, não especificando as medidas específicas de proteção à

55 criança e adolescente e o seu direito ao convívio familiar. Não observando ainda  
56 o artigo 130 da Lei 8069 - Estatuto da Criança e Adolescente no seu Art. 130:  
57 "Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos  
58 pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como  
59 medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum." A primeira  
60 opção, portanto, sempre é a retirada do agressor e não da criança ou  
61 adolescente. Considerando o total de 25 pontos possíveis para a questão 61, a  
62 candidata conseguiu 18 pontos, o que consideramos adequado, não cabendo  
63 uma revisão da nota. Colocado em votação, aprovado indeferimento do recurso  
64 por unanimidade dos conselheiros presentes. **Inscrição nº 51 Jair Stori Júnior,**  
65 RG 10.945.911-8, em recurso datado de 22/06/2012, solicita revisão da  
66 questão 61 (dissertativa). Conforme literatura sobre o tema e em destaque no  
67 enunciado da questão 61, o abuso sexual contra crianças e adolescentes dar-  
68 se-á de várias formas: toques, assédio, voyeurismo, sedução, estupro (com  
69 conjunção carnal). Muitas dessas formas de abuso sexual não deixam "marcas"  
70 e nem "vestígios", portanto, muitas vezes a "comprovação material" é difícil ou  
71 mesmo impossível. Embora o conselheiro tutelar deva acompanhar as crianças  
72 e adolescentes em todo o atendimento a ser realizado, não é função do  
73 Conselho Tutelar encaminhar crianças e ou adolescentes ao Instituto Médico  
74 Legal, conforme escrito na resposta do candidato. Nos procedimentos  
75 apontados, o candidato incluiu o encaminhamento para o Instituto Médico Legal  
76 "IML" para fazer exame de corpo de delito"(sic). Os Conselhos Tutelares não  
77 têm essa competência legal e técnica, para realizar esse encaminhamento.  
78 Ressaltamos aqui que não cabe aos Conselhos Tutelares a comprovação ou não  
79 das situações de abusos sexual contra crianças e adolescentes, essas são  
80 prerrogativas do sistema de justiça, independentemente do vários protocolos  
81 existentes nos vários municípios brasileiros. Dos 25 pontos válidos para a  
82 questão, o candidato conseguiu 15 pontos, que representa uma nota adequada  
83 considerando o conteúdo da resposta. Procedemos à revisão conforme  
84 solicitado, porém, entendemos que a nota atribuída à resposta não deva ser  
85 alterada. Colocado em votação, aprovado indeferimento do recurso por  
86 unanimidade dos conselheiros presentes. **Inscrição nº 33 Michele Mattos**  
87 **Arcanjo,** RG 40.332.992-9, em recurso datado de 17 de junho de 2012, afirma  
88 que ciente da exigência da apresentação do comprovante de inscrição,  
89 conforme edital datado de 06 de março de 2012, e por motivo de extravio do  
90 comprovante de sua inscrição, efetuou telefonema a Casa dos Conselhos, no  
91 dia 06 de junho, e foi informada de que não seria emitida segunda via, uma vez  
92 que ela poderia fazer a prova apenas com documento de identificação com foto.  
93 A candidata afirma ainda que no dia da prova não lhe foi solicitado o  
94 documento de identificação. A equipe do Neca, instituição contratada para  
95 realizar o processo seletivo, na organização do processo, considerou como  
96 orientação principal para a recepção e credenciamento dos candidatos para a  
97 realização da prova escrita, o edital 01/2012, datado de 13 de março de 2012,  
98 que nos seus artigos 23 e 24 afirma que: Art. 23º - O candidato deverá  
99 comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta)  
100 minutos, munido de: I. comprovante de inscrição; II. original, ou cópia  
101 autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de  
102 Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou  
103 Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei  
104 Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do  
105 prazo de validade; III. caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto  
106 nº 2 e borracha macia. Art. 24º - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer  
107 outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, conforme artigo

108 anterior. Verificada a presença de vários candidatos que não portavam o  
109 referido comprovante de inscrição, a equipe do Neca na data prevista para a  
110 realização da prova – dia 17 de junho de 2012 - procurou os membros da  
111 Comissão Eleitoral do CMDCA presentes ao evento, solicitando um  
112 posicionamento sobre o fato, uma vez que entendeu que essa decisão não  
113 cabia ao Neca, mas à Comissão Eleitoral do CMDCA, a qual reafirmou o  
114 entendimento de que segundo o referido edital, o comprovante de inscrição se  
115 fazia obrigatório. Alguns desses candidatos, até que a orientação fosse  
116 confirmada pela Comissão Eleitoral, foram acolhidos e encaminhados para as  
117 salas das provas para que aguardassem a decisão. A partir do posicionamento  
118 dos membros da Comissão Eleitoral, todos os candidatos sem o comprovante  
119 de inscrição foram convidados a se retirar, antes do início da etapa de prova  
120 escrita do processo seletivo. À equipe do Neca coube proceder de acordo com o  
121 entendimento relativo aos artigos referidos no edital datado de 13 de março de  
122 2012, reafirmado pelos membros da Comissão Eleitoral presentes ao evento de  
123 realização das provas escritas. A informação de que não foi solicitada à  
124 candidata seu documento de identidade não procede, uma vez que a equipe do  
125 Neca solicitou a todos os candidatos os documentos referidos no artigo 23, do  
126 edital do D.O.M. datado de 13 de março de 2012, e que foi neste momento que  
127 identificou candidatos que não portavam o comprovante de inscrição. Não  
128 procede também a informação da candidata de que pessoas que estavam  
129 munidas apenas de comprovante de inscrição puderam realizar a prova, pois  
130 em todas as salas foi verificado se os candidatos portavam este documento,  
131 sendo os candidatos que não tinham este documento impedidos de realizarem a  
132 prova, Vale esclarecer que a prova começou por volta de nove horas e quinze  
133 minutos, e somente depois de tudo resolvido e organizado pelo NECA e pela  
134 Comissão Eleitoral. Colocado em votação, aprovado indeferimento do recurso  
135 por unanimidade dos conselheiros presentes. **Inscrição nº 25 Viviane**  
136 **Aparecida Fanger**, RG 43.968.780-9, em recurso datado de 20 de junho,  
137 afirma ter sido tratada de forma prejudicial ao ser privada de realizar a prova,  
138 uma vez que no seu entendimento a sua inscrição já estava validada, quando  
139 enviou todos os documentos solicitados e teve sua inscrição validada e seu  
140 nome habilitado em edital publicado no Diário Oficial do Município. A equipe do  
141 Neca, instituição contratada para realizar o processo seletivo, na organização  
142 do processo, considerou como orientação principal para a recepção e  
143 credenciamento dos candidatos para a realização da prova escrita, o edital  
144 01/2012, datado de 13 de março de 2012, que nos seus artigos 23 e 24 afirma  
145 que: Art. 23º - O candidato deverá comparecer ao local das provas com  
146 antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de: I. comprovante de  
147 inscrição; II. original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes  
148 documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência  
149 Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos  
150 termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e  
151 dentro do prazo de validade; III. caneta esferográfica de tinta azul ou preta,  
152 lápis preto nº 2 e borracha macia. Art. 24º - Não serão aceitos protocolos ou  
153 quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, conforme  
154 artigo anterior. Verificada a presença de vários candidatos que não portavam o  
155 referido comprovante de inscrição, a equipe do Neca na data prevista para a  
156 realização da prova – dia 17 de junho de 2012 - procurou os membros da  
157 Comissão Eleitoral do CMDCA presentes ao evento, solicitando um  
158 posicionamento sobre o fato, uma vez que entendeu que essa decisão não  
159 cabia ao Neca, mas à Comissão Eleitoral do CMDCA, a qual reafirmou o  
160 entendimento de que segundo o referido edital, o comprovante de inscrição se  
161 fazia obrigatório. Alguns desses candidatos, até que a orientação fosse

162 confirmada pela Comissão Eleitoral, foram acolhidos e encaminhados para as  
163 salas das provas para que aguardassem a decisão. A partir do posicionamento  
164 dos membros da Comissão Eleitoral, todos os candidatos sem o comprovante  
165 de inscrição foram convidados a se retirar, antes do início da etapa de prova  
166 escrita do processo seletivo. À equipe do Neca coube proceder de acordo com o  
167 entendimento relativo aos artigos referidos no edital datado de 13 de março de  
168 2012, reafirmado pelos membros da Comissão Eleitoral presentes ao evento de  
169 realização das provas escritas. A candidata também afirma que não lhe foi  
170 solicitada, no ato de credenciamento, seu documento de identificação. Essa  
171 informação não procede uma vez que a equipe do Neca solicitou de todos os  
172 candidatos os documentos referidos no artigo 23, do edital do D.O.M. datado de  
173 13 de março de 2012. A comissão eleitoral acompanhou este procedimento e  
174 reafirma a improcedência da informação. Colocado em votação, aprovado  
175 indeferimento do recurso por unanimidade dos conselheiros presentes.  
176 **Inscrição nº 84 Ana Carolina da Silva Payolla**, RG 29.894.180-6, apresenta  
177 recurso datado de 20 de junho de 2012, no qual alega ter sido tratada de forma  
178 prejudicial ao ser privada de realizar a prova, uma vez que apresentou o  
179 comprovante de inscrição até o dia 20 de abril, conforme e-mail recebido do  
180 CMDCA e anexado ao referido recurso. A equipe do Neca, instituição contratada  
181 para realizar o processo seletivo, na organização do processo, considerou como  
182 orientação principal para a recepção e credenciamento dos candidatos para a  
183 realização da prova escrita, o edital 01/2012, datado de 13 de março de 2012,  
184 que nos seus artigos 23 e 24 afirma que: Art. 23º - O candidato deverá  
185 comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta)  
186 minutos, munido de: I. comprovante de inscrição; II. original, ou cópia  
187 autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de  
188 Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou  
189 Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei  
190 Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do  
191 prazo de validade; III. caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto  
192 nº. 2 e borracha macia. Art. 24º - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer  
193 outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, conforme artigo  
194 anterior. Verificada a presença de vários candidatos que não portavam o  
195 referido comprovante de inscrição, a equipe do Neca na data prevista para a  
196 realização da prova - dia 17 de junho de 2012 - procurou os membros da  
197 Comissão Eleitoral do CMDCA presentes ao evento, solicitando um  
198 posicionamento sobre o fato, uma vez que entendeu que essa decisão não cabia  
199 ao Neca, mas à Comissão Eleitoral do CMDCA, a qual reafirmou o entendimento  
200 de que segundo o referido edital, o comprovante de inscrição se fazia  
201 obrigatório. Alguns desses candidatos, até que a orientação fosse confirmada  
202 pela Comissão Eleitoral, foram acolhidos e encaminhados para as salas das  
203 provas para que aguardassem a decisão. A partir do posicionamento dos  
204 membros da Comissão Eleitoral, todos os candidatos sem o comprovante de  
205 inscrição foram convidados a se retirar, antes do início da etapa de prova  
206 escrita do processo seletivo. À equipe do Neca coube proceder de acordo com o  
207 entendimento relativo aos artigos referidos no edital datado de 13 de março de  
208 2012, reafirmado pelos membros da Comissão Eleitoral presentes ao evento de  
209 realização das provas escritas. Colocado em votação, aprovado indeferimento  
210 do recurso por unanimidade dos conselheiros presentes. **Inscrição nº 145**  
211 **Robison Alexandre Clóvis da Veiga**, RG 18.672.373-8, relata em seu  
212 recurso, datado de 19 de julho de 2012, que não pode realizar a prova escrita,  
213 uma das etapas do processo eleitoral para a escolha dos conselheiros tutelares,  
214 por não ter apresentado o comprovante de inscrição. Alega que seu nome  
215 estava listado entre todos os candidatos habilitados para realizarem a referida

216 prova, conforme consta do Diário Oficial do Município, datado de 06 de junho  
217 de 2012, fato este que lhe garantiria o direito a realizar a prova. A equipe do  
218 Neca, instituição contratada para realizar o processo seletivo, na organização  
219 do processo, considerou como orientação principal para a recepção e  
220 credenciamento dos candidatos para a realização da prova escrita, o edital  
221 01/2012, datado de 13 de março de 2012, que nos seus artigos 23 e 24 afirma  
222 que: Art. 23º - O candidato deverá comparecer ao local das provas com  
223 antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de: I. comprovante de  
224 inscrição; II. original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes  
225 documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência  
226 Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos  
227 termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e  
228 dentro do prazo de validade; III. caneta esferográfica de tinta azul ou preta,  
229 lápis preto nº. 2 e borracha macia. Art. 24º - Não serão aceitos protocolos ou  
230 quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, conforme  
231 artigo anterior. Verificada a presença de vários candidatos que não portavam o  
232 referido comprovante de inscrição, a equipe do Neca na data prevista para a  
233 realização da prova - dia 17 de junho de 2012 - procurou os membros da  
234 Comissão Eleitoral do CMDCA presentes ao evento, solicitando um  
235 posicionamento sobre o fato, uma vez que entendeu que essa decisão não  
236 cabia ao Neca, mas à Comissão Eleitoral do CMDCA, a qual reafirmou o  
237 entendimento de que segundo o referido edital, o comprovante de inscrição se  
238 fazia obrigatório. Alguns desses candidatos, até que a orientação fosse  
239 confirmada pela Comissão Eleitoral, foram acolhidos e encaminhados para as  
240 salas das provas para que aguardassem a decisão. A partir do posicionamento  
241 dos membros da Comissão Eleitoral, todos os candidatos sem o comprovante  
242 de inscrição foram convidados a se retirar, antes do início da etapa de prova  
243 escrita do processo seletivo. À equipe do Neca coube proceder de acordo com o  
244 entendimento relativo aos artigos referidos no edital datado de 13 de março de  
245 2012, reafirmado pelos membros da Comissão Eleitoral presentes ao evento de  
246 realização das provas escritas. O candidato afirma ter falado por telefone com  
247 servidora da Casa dos Conselhos Selma, o que foi confirmado pela servidora e a  
248 mesma diz que falou com candidato, após dia da prova e orientou fazer por  
249 escrito qualquer reclamação ou recurso, somente isso. Ainda respondendo  
250 candidato, o fato do seu nome ou de qualquer outro candidato constar da  
251 publicação de habilitados, não os exime ou lhe garante qualquer direito, quanto  
252 as obrigação para próximas etapas, por isso o candidato não cumprindo com  
253 requisitos obrigatórios foi impedido assim como demais candidatos. Vale  
254 lembrar ao colegiado do CMDCA, que antes da prova, alguns candidatos  
255 obtiveram segunda via deste comprovante e dos 115 candidatos habilitados  
256 cerca de 7 candidatos tiveram este problema, o que não justifica qualquer  
257 dúvida no entendimento. Colocado em votação, aprovado indeferimento do  
258 recurso por unanimidade dos conselheiros presentes. Após recursos segue ao  
259 item 1.3 convocação dos aprovados na prova para avaliação psicológica. Lincoln  
260 explica que avaliação psicológica, será aplicada pelo NECA, mesma empresa  
261 que aplicou a prova de conhecimentos gerais e específicos, cronograma da  
262 comissão eleitoral é que esta fase seria no dia 01/07/2012, mas que diante da  
263 notícia da realização de concurso público da Prefeitura Municipal de Campinas  
264 na mesma data de 01/07/2012, e diante dos últimos acontecimentos do  
265 processo, sugere a data de 04/07/2012, o que foi consenso de todos, mas que  
266 para que essa data seja possível, precisamos fazer as publicações e convocar os  
267 candidatos aprovados na prova para esta fase. Presidente pergunta quantos  
268 candidatos passaram na prova, Lincoln responde que do total de 87 que fizeram  
269 a prova, apenas 43 foram aprovados, lembrando que tem 1 candidato que foi

270 aprovado na prova, mas esta com mandado de segurança e o CMDCA esta  
271 respondendo o mandado com apoio da procuradoria descentralizada da  
272 SMCAIS. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade a convocação da  
273 próxima fase. Nada mais havendo, eu Lincoln Cesar Moreira lavrei a presente  
274 ata.